

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 138

São Paulo

sexta-feira, 27 de julho de 1990

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 31.947, DE 26 DE JULHO DE 1990

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento do pessoal abrangido pelo Projeto de lei nº 346/90, encaminhado à Assembléia Legislativa pela Mensagem Governamental nº 52/90, de 26-6-90

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Secretaria da Fazenda fica autorizada, até a promulgação da respectiva lei, a efetuar o pagamento, a título de adiantamento, aos funcionários servidores abrangidos pelas disposições do Projeto de lei nº 346/90, encaminhado à Assembléia Legislativa pela Mensagem nº 52/90.

Artigo 2º — A autorização contida no artigo 1º deste decreto estende-se, nas mesmas bases e condições:

I — ao cálculo dos proventos dos inativos, e

II — ao cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal, devida pelo Instituto de Previdência do Estado e pela Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado.

Artigo 3º — O valor das diárias será calculado, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 28.962, de 3 de outubro de 1988, com base no valor da Faixa 10 da Tabela I de Vencimentos Cargos em Comissão constante do Projeto de lei a que se refere o artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de julho de 1990.

DECRETO Nº 31.948, DE 26 DE JULHO DE 1990

Dá denominação ao Hospital Vila Nova Cachoeirinha

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Passa a denominar-se Dr. Álvaro Simões de Souza o Hospital Vila Nova Cachoeirinha, nesta Capital.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemio Pinotti,
Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de julho de 1990.

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	5	Meio Ambiente	18
Economia e Planejamento ...	5	Defesa do Consumidor	19
Justiça	5	Universidade de São Paulo ...	21
Trabalho e Promoção Social .	6	Universidade	
Segurança Pública	6	Estadual de Campinas	21
Pazenda	8	Universidade Estadual Paulista	21
Agricultura e Abastecimento .	8	Ministério Público	21
Educação	9	Tribunal de Contas	29
Saúde	11	Editais	32
Energia e Saneamento	17	Concursos	34
Transportes	17	Assembléia Legislativa	47
Administração	17	Diário dos Municípios	50
Cultura	17	Boletim Federal	53
Ciência, Tecnologia e		Ministérios e Órgãos Federais	64
Desenvolvimento Econômico ..	17		
Esportes e Turismo	18		
Habituação e			
Desenvolvimento Urbano ...	18		

Circula com esta edição um suplemento de concursos do Tribunal Regional Eleitoral

DECRETO Nº 31.949, DE 26 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 93.200.000,00 (noventa e três milhões e duzentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de julho de 1990.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
12	SECRETARIA DA CULTURA			
12.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS			93.200.000,00
	SUB-TOTAL			93.200.000,00
	TOTAL			93.200.000,00
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL	
PROG.APOIO DESENV.CULT.EXP.-REDE FISICA				
00.40.021.1.460	93.200.000,00			93.200.000,00
TOTALS ...	93.200.000,00			93.200.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
12	SECRETARIA DA CULTURA	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
12.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	93.200.000,00
3A.	QUOTA	85.000.000,00
4A.	QUOTA	8.200.000,00

DECRETO Nº 31.950, DE 26 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 66.806.981,00 (sessenta e seis milhões, oitocentos e seis mil, novecentos e oitenta e um cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de julho de 1990.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
12	SECRETARIA DA CULTURA			
12.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3.1.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		4.000.454,00	
3.1.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		39.356.981,00	
	SUB-TOTAL		43.357.435,00	
4.1.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		27.450.000,00	
	SUB-TOTAL		27.450.000,00	
	TOTAL		66.806.981,00	
ATIVIDADES		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS		18.834.131,00	27.450.000,00	46.284.131,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE		6.000.000,00		6.000.000,00
PROCESSAMENTO DE DADOS		9.000.000,00		9.000.000,00
MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS		5.000.000,00		5.000.000,00
TOTAIS ...		39.356.981,00	27.450.000,00	66.806.981,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
12	SECRETARIA DA CULTURA	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
12.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	66.806.981,00
3A.	QUOTA	66.806.981,00

DECRETO Nº 31.951, DE 26 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de julho de 1990.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS

29	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO		
29.01	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO		
3.1.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		6.000.000,00
3.1.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		14.000.000,00
	SUB-TOTAL		20.000.000,00

4.1.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000.000,00
	SUB-TOTAL		1.000.000,00
	TOTAL		21.000.000,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COORDENACAO DO PROCESSO ORCAMENTARIO			
03.09.040.2.622		* 1.000.000,00	1.000.000,00
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE			
03.09.040.2.620	6.000.000,00		6.000.000,00
PROCESSAMENTO DE DADOS			
03.09.040.2.623	9.000.000,00		9.000.000,00
MANUTENCAO DE PROPRIOS			
03.09.040.2.671	5.000.000,00		5.000.000,00
TOTALS ...	20.000.000,00	1.000.000,00	21.000.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
29	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
29.01	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	
	TOTAL	21.000.000,00
3A.	QUOTA	11.000.000,00
4A.	QUOTA	10.000.000,00

DECRETO Nº 31.952, DE 26 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, para repasse à Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades — SU-TACO, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 21.742.495,00 (vinte e um milhões, setecentos e quaren-